

Lei Municipal nº 79/91, de 19 de
junho de 1991.

Quir o Fundo Municipal de Saúde
e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz.
Faço saber que a Câmara Municipal
de Cruz aprovou e em sessão e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Fundo Munici-
pal de Saúde, F.M.S., destinado a
apoiar, em caráter supletivo, os pro-
gramas de trabalhos relacionados
com a saúde individual e coletiva
desenvolvido ou coordenado pela
Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º) - Constituirão Recetas do Fundo.

I - Recursos originários de orçamento
da União, da seguridade social do
Estado e do Município, na forma
em que a Legislação dispuser.

II - Auxílios, subsídios, contribuições
transfêrencia e participações em convênios
e ajustes.

III - Resultado financeiro (rendimento,
aluguéis, juros, correção monetária, etc.)
de suas operações obedecendo a legisla-
ção em vigor.

IV - Recursos de pessoas físicas e
jurídicas, públicas e privadas, nacionais
e estrangeiras, sob forma de doações,
obsequiada a Legislação aplicável.

V - Todo e qualquer recurso proveniente
de multas ou penalidades que tenham
origem na fiscalização e ações da
Secretaria Municipal de Saúde, ainda
que por força de convênios.

Art. 3º)- As importâncias correspondente aos recursos de natureza orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria de Finanças, serão depositadas nas instalações financeiras oficiais, em conta denominada Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não se aplicam aos recursos cujo instrumento de concessão, contrato, ajuste ou acordos determinam a instituição financeira em que as mesmas deverão ser depositadas.

Art. 4º)- Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde F.M.S., serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de um conselho de administração e planejamento e movimento exclusivamente pelo Prefeito Municipal e pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º)- O conselho de administração e planejamento, com supervisão do Secretário Municipal de Saúde, será integrado por cinco membros, nomeados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º)- O conselho de administração e planejamento, será integrado necessariamente, pelos Secretários de Saúde e Finanças, integrando-o ainda um Diretor Executivo, de livre nomeação.

do Prefeito Municipal.

Art. 5º) - Fica criado, para atendimento do § 2º) do artigo anterior, um cargo de Diretor Executivo do Conselho de Administração e planejamento do F.M.S. símbolo DAS-2.

I - Receitas provenientes de ressarcimento de dispenda de usuários com cobertura recorrente de entidades privadas.

II - Outras Receitas:

Parágrafo Único - O Fundo poderá receber dotações e contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art. 6º) - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde F.M.S., serão aplicados:

I - No financiamento Total e parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados.

II - No pagamento pela prestação de serviço para execução de programas ou projetos específicos na área de saúde.

III - Na aquisição de Material e de consumo de Medicamentos, vacinas, lentes e alimentos necessários ao desenvolvimento do programa.

IV - Na construção, reformas, aplicações, aquisição ou locação de imóveis para

adquirindo de rede física de unidades sanitárias, ambulatoriais, hospitalares e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde.

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VI - No gerenciamento das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares.

Art. 7º) - Fica o Executivo autorizado a regulamentar as atribuições do Conselho de administração e planejamento.

Art. 8º) - Fica instituído o Conselho Municipal de saúde e seu funcionamento de Cruz, como órgão deliberativo máximo do sistema unificado e descentralizado de saúde do Município, cabendo definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual e Federal de saúde.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo da Prefeitura Municipal de Cruz,
em 19 de junho de 1991.

Antônio Raimundo de Araújo Neto
Prefeito Municipal.